

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 08/2020

(PA – 01-413/2020)

Recomenda aos municípios que integram a área de atuação do Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 – Região de Floriano: Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Arraial, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolândia, Canavieira, Colônia do Gurgueia, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Guadalupe, Itaueira, Jardim do Mulato, Jerumenha, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nazaré do Piauí, Pajeú do Piauí, Palmeirais, Pavussu, Porto Alegre do Piauí, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, São José do Peixe, Sebastião Leal e Uruçuí, na pessoa de seus Prefeitos e Secretários Municipais da Saúde, a adoção imediata de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir a proliferação do novo Coronavírus, notadamente a imediata adequação de um local para a lavagem (dick) e desinfecção das ambulâncias, inclusive do SAMU, que no momento encontra-se inadequado e fora das especificações da ANVISA, a fim de não comprometer a segurança das equipes e contaminação do meio ambiente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução – Grupo Regional de Promotorias Integradas – Região de Floriano, representado por seus Promotores abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, 196 e 197, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, IV, “a”, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, 2º, parágrafo único, e 38, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, 1º e ss. da Res. 174/2017, do CNMP c/c a Resolução 02/2020 do CPJ/PI:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como é o caso do direito à saúde e do consumidor;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucional assegurado a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional do direito à vida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, **a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;**

CONSIDERANDO a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional** pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO a **Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional** pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara **estado de calamidade pública**, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

notadamente, a suspensão: I) de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estéticas; II) das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência; III) de eventos esportivos; e IV) das atividades comerciais em shopping centers;

CONSIDERANDO as orientações do **Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que foi instituído, através da Resolução nº 02, de 07 de abril de 2020, os **Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19**, enquanto durar o estado de calamidade pública, e seus efeitos, decretado pelo Governo do Estado, como órgãos de execução de atuação regionalizada e especializada;

CONSIDERANDO que os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 atuarão em 09 (nove) regiões, a saber: Teresina, Parnaíba, Campo Maior, Picos, Oeiras, **Floriano**, Bom Jesus e São Raimundo Nonato;

CONSIDERANDO que o **Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 – Região de Floriano engloba os seguintes Municípios:** Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Arraial, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolínia, Canaveira, Colônia do Gurgueia, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Guadalupe, Itaueira, Jardim do Mulato, Jerumenha, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nazaré do Piauí, Pajeú do Piauí, Palmeirais, Pavussu, Porto Alegre do Piauí, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, São José do Peixe, Sebastião Leal e Uruçuí;

CONSIDERANDO que a atuação dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 abrangerá demandas com impacto regional, ou seja, aquelas que atingem dois ou mais Municípios, observando os seguintes eixos temáticos: Sistema Único de Saúde (SUS); Saúde Suplementar e Relações de Consumo; Patrimônio Público; Assistência e Educação; Segurança Pública e Sistema Prisional,

CONSIDERANDO as informações veiculadas pelo Boletim Saúde PI dando conta da existência de 256 (duzentos e cinquenta e seis) casos confirmados de infecção pelo vírus no Piauí e de 16 (dezesesseis) óbitos até o dia 23/04/2020(20h30min);

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/ MPPI/ CAOCRIM/ CAODS que disciplina sobre a compulsoriedade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, conforme no art. 5º, parágrafo único, da Portaria MS/GM Nº356/2020, incumbirá ao médico ou ao agente de vigilância sanitária epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público os casos de descumprimento das medidas de isolamento e internação, para os fins legais;

CONSIDERANDO a existência do PA nº 01-413/2020, que tem por objeto fiscalizar, acompanhar e garantir a realização de todas as medidas técnicas e administrativas pelo Estado do Piauí e municípios integrantes da região de atuação do GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 – REGIONAL DE FLORIANO, visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, classificada como pandemia, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia dos direitos à vida e saúde pública.

CONSIDERANDO os termos do ofício proveniente da Coordenação Estadual do SAMU, e tendo em vista a demanda aumentada de solicitações para as ambulâncias do SAMU, onde solicita apoio para que seja providenciado, inclusive junto a base do SAMU em Floriano, a adequação do local da lavagem (dick) e desinfecção das ambulâncias do SAMU, que no momento encontra-se inadequado e fora das especificações da ANVISA, a fim de que não comprometa a segurança das equipes e contaminação do meio ambiente,

RESOLVE RECOMENDAR aos municípios que integram a área de atuação do Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 – Região de Floriano: Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Arraial, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolândia, Canavieira, Colônia do Gurgueia, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Guadalupe, Itaueira, Jardim do Mulato, Jerumenha, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nazaré do Piauí, Pajeú do Piauí, Palmeirais, Pavussu, Porto Alegre do Piauí, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, São José do Peixe, Sebastião Leal e Uruçuí, na pessoa de seus Prefeitos e Secretários Municipais da Saúde, a adoção imediata de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir a proliferação do novo Coronavírus, inclusive intensificar as medidas sanitárias, já em curso, junto aos **Órgãos competentes**, recomendando, desde logo, a (s) seguinte (s) providência (s):

1. Realização, no prazo de 10 dias, de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para a adequação de um local para a lavagem (dick) e

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

desinfecção das ambulâncias, inclusive do SAMU, que no momento encontra-se inadequado e fora das especificações da ANVISA, a fim de não comprometer a segurança das equipes e contaminação do meio ambiente, bem como a aquisição e disponibilidade de todo o material necessário para o processo de lavagem e desinfecção dos veículos;

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Ficam os destinatários da presente recomendação advertidos dos seguintes efeitos, dela advindo:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo **de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar ao **Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 – Região de Floriano, através do e-mail gruporegionalfloriano@mppi.mp.br, manifestação escrita** e documentação hábil a provar o fiel acatamento/cumprimento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado, indicando o prazo necessário para o seu fiel cumprimento.

b) Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP/MPPI e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde CAODS/MPPI para conhecimento e aos respectivos destinatários para conhecimento e cumprimento.

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 19 de maio de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça – 1ª PJ de Floriano
Coordenador do GRPIRF

Francisco de Assis R. de Santiago Júnior

Promotor de Justiça – Itaueira
Subcoordenador do GRPIRF

Danilo Carlos Ramos Henriques

Promotor de Justiça – 4ª PJ de Floriano

Régis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça – Manuel Emídio

Assuero Stevenson Pereira Oliveira

Promotor de Justiça – Ribeiro Gonçalves

João Batista de Castro Filho

Promotor de Justiça – Marcos Parente

Ana Sobreira Botelho

Promotora de Justiça – Guadalupe

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça – Regeneração

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça – Amarante

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça – Uruçuí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí

